# PARECER JURÍDICO

## PROJETO DE LEI Nº 58/2021

O presente parecer jurídico foi realizado por requisição da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité – Bahia, por força do art. 27 do Decreto Legislativo nº 215/2014 e do Parecer Regimental nº 01/2016.

#### 1. Ementa.

DIREITO PÚBLICO. ADMINISTRATIVO. DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONCEIÇÃO DO COITÉ. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

### 2. Relatório

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei de nº 58/2021 de inciativa do Chefe do Executivo.

Na sua sumária Mensagem ao Poder Legislativo, o prefeito, sucintamente explicaram que o projeto visa elencar proposta do plano plurianual do município de conceição do coité para o quadriênio 2022/2025, elaborada com obediência a todas as determinações e exigências legais.

É o relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pelo próprio solicitante.

## 3. Fundamentação do parecer.

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité – Bahia.

Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria em PL, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, o poder executivo do Município, conforme artigo 120, I, da Lei Orgânica do Município, competência para tratar sobre os orçamentos anuais.

Ademais, o referido projeto deve se atentar as normas dispostas no art. 121 e seguintes no que diz respeito ao processo, conteúdo e forma prescritos pela Lei Orgânica Municipal, além de dever respeito as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64, À Lei Complementar nº 101/00, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, às Resoluções específicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### 4. Conclusão.

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, não há óbice para ser aprovado, até o momento, uma vez que apto para tanto.

## É o parecer.

Conceição do Coité – Bahia, 03 de setembro de 2021.

PEDRO CEDRAZ RAMOS
Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.

#### **RODRIGO PACHEC PINTO**

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54.676